

**ANÁLISE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O ENSINO DE
PLE: *PODE ENTRAR – PORTUGUÊS DO BRASIL PARA
REFUGIADAS E REFUGIADOS* (OLIVEIRA et al., 2015)**

***ANALYSIS OF TEACHING MATERIAL FOR THE TEACHING OF
BRAZILIAN PORTUGUESE AS A FOREIGN LANGUAGE: PODE
ENTRAR - PORTUGUÊS DO BRASIL PARA REFUGIADAS E
REFUGIADOS* (OLIVEIRA et al., 2015)**

XAVIER, Hanae¹

PAULA, Ana Cristina Alves de²

FIDELIS, Henrique³

CARVALHO, Ketlyn⁴

Resumo: A crise dos refugiados dos últimos anos é considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como a crise humanitária mais intensa do século. Longe de suas origens, os expatriados têm que lidar com a barreira linguística ao chegarem ao país-destino. Este artigo analisa o material didático *Pode Entrar - Português do Brasil para refugiadas e refugiados* (OLIVEIRA et al., 2015) — elaborado para auxiliar pessoas refugiadas a darem os primeiros passos linguísticos para sua integração no Brasil —, com ênfase nos subtemas da família, escola, trabalho e ritos de passagem.

Palavras-chave: Refugiados; Ensino de Língua Estrangeira; Material Didático.

Abstract: The refugee crisis of recent years is considered by the World Health Organization (WHO) as the most intense humanitarian crisis of the century. Far from their origins, expatriates face a major challenge when arriving in the destination country: the language barrier. This article analyzes the teaching material *Pode Entrar - Português do Brasil para refugiadas e refugiados* (OLIVEIRA et al., 2015) — developed to help refugees take the first linguistic steps towards their integration in Brazil —, emphasizing the sub-themes family, school, work and rites of passage.

Keywords: Refugees; Foreign Language Teaching; Teaching Material.

Como citar este artigo?

XAVIER, H.; DE PAULA, A. C. A.; FIDELIS, H.; CARVALHO, K. Análise de material didático para o ensino de PLE: *Pode Entrar - Português do Brasil para refugiadas e refugiados* (OLIVEIRA et al., 2015). *Mosaico*. São José do Rio Preto, v. 20, n. 1, p. 66-81, 2021.

¹ Graduanda do Curso de Letras, na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, São José do Rio Preto, São Paulo, Brasil. E-mail: hanae.xavier@unesp.br.

² Graduanda do Curso de Letras, na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, São José do Rio Preto, São Paulo, Brasil. E-mail: ana.c.paula@unesp.br.

³ Graduando do Curso de Letras, na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, São José do Rio Preto, São Paulo, Brasil. E-mail: henrique.fidelis@unesp.br.

⁴ Graduanda do Curso de Letras, na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, São José do Rio Preto, São Paulo, Brasil. E-mail: ketlyn.fernanda@unesp.br.

1 Introdução

O art. 13, II da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) dispõe que “todo homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”. O deslocamento internacional é um direito humano, mas a entrada de não nacionais é sempre discricionária, pois tem relação com a soberania do Estado. Assim, em princípio, um Estado não pode ser obrigado a receber estrangeiros em seu território.

Refúgio é o acolhimento de um estrangeiro, em razão de perseguição de natureza racial, religiosa, grupo social ou penúria. O art. 1º, A, 2, da Convenção de 1951 (conhecida como Carta Magna dos refugiados, tratando-se do primeiro tratado que cuidou do tema do refúgio) traz o conceito de refugiado. Vejamos:

A pessoa que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ONU, 1951).

Atualmente, com o protocolo de 1967, para definir o refúgio, procuram-se três elementos:

a) Perseguição, entendida como qualquer ameaça à vida ou à liberdade, bastando que exista um quadro de violação grave sistemática de direitos humanos na região para a qual o indivíduo não pode retornar;

b) Fundado temor, que é o receio subjetivo e objetivamente aferido. Não há necessidade que a perseguição seja atual, basta que haja um fundado temor de perseguição;

c) Extraterritorialidade (*alienage*), que é a situação daquele que se encontra fora de seu país de origem.

Refugiados e refugiadas são pessoas que tiveram de deixar para trás seu país para preservar sua vida, liberdade e segurança. O Brasil possui uma lei específica para organizar esta acolhida (Lei nº 9.474/1997), que prevê o procedimento para a solicitação do refúgio, reconhecimento da condição de

refugiado, os órgãos competentes, e pessoas de diversos lugares do mundo chegam todos os anos aqui em busca de proteção.

A lei brasileira amplia no art. 1º, inciso III, as hipóteses de refúgio da Convenção de 1951. Vejamos:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Este é o conceito de refúgio no Direito Brasileiro. É por esse motivo que, por exemplo, um haitiano pode solicitar refúgio no Brasil, embora não haja perseguição. É possível o enquadramento dele como grave e generalizada violação de direitos humanos, em razão da situação de penúria vivida naquele país.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), órgão criado em 1950 pela Assembleia Geral da ONU, por meio de ações humanitárias e sociais, busca efetivar a proteção dos refugiados no plano mundial. Em 2015, o ACNUR lançou um livro didático de ensino de português especificamente para os refugiados no Brasil, batizado de *Pode entrar - Português do Brasil para refugiadas e refugiados* (OLIVEIRA et al., 2015).

No contexto atual, em que o Brasil recebe número crescente de imigrantes refugiados, é importante pontuar que a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (UNESCO, 1996) estipula que todos têm direito de aprender qualquer língua. Esse direito se pauta no objetivo de manter relações harmoniosas entre diferentes comunidades linguísticas ao redor do mundo (Seção II, art. 23). Pensando no conceito de *Linguística da Paz Aplicada*, cunhado por Gomes de Matos (2009), é importante que o ensino de português para falantes de outras línguas esteja embasado em aspectos humanizadores. Também deve ser levado em consideração o fato de que a atual globalização, a mobilização e os recentes avanços tecnológicos afetaram e afetam as formas de

comunicação e o acesso a línguas de forma geral, transformando, conseqüentemente, as relações de poder determinadas por fatores linguísticos.

A partir da concepção bakhtiniana de que os discursos são necessariamente polissêmicos e polifônicos, e de que o processo de aprendizagem de línguas é, igualmente, um processo intercultural, discursivo e relacionado à identidade sociocultural dos falantes (SERRANI, 2005), analisamos a forma como a língua portuguesa é ensinada para pessoas refugiadas no Brasil no material *Pode Entrar* (OLIVEIRA et al., 2015), com ênfase em subtemas que são parte da Socialização e Ciclo de Vida: família, escola, trabalho e ritos de passagem, e procuramos observar esses elementos de forma a contrapor a realidade brasileira com a de refugiados das duas nacionalidades que o Brasil mais recebeu nos últimos anos: venezuelanos e sírios.

2 Família

No capítulo 4, intitulado “Direitos das Crianças” (ACNUR, 2015), o tema da família é introduzido por meio de uma atividade sobre vocabulário, na qual são apresentados os componentes tradicionais da família, porém, devido ao fato de os núcleos familiares possuírem, atualmente, diversas composições, é estimulado, no capítulo de Complementação Pedagógica, que os educadores aproveitem este momento para informar os alunos sobre a diversidade de constituições familiares existente no Brasil.

Ao levarmos em conta as duas principais nacionalidades em números de refugiados no Brasil, aumenta-se a importância da discussão sobre os diversos núcleos familiares, principalmente quando tratamos de famílias homoafetivas. Isso ocorre pois na Venezuela, primeiro país em número de refugiados para o Brasil, o casamento ou união estável entre pessoas do mesmo sexo não possui respaldo legal, assim como o direito à igualdade. Na Síria, segundo país em número de refugiados no Brasil, a situação é ainda mais crítica, já que a união e o relacionamento homoafetivos são proibidos e passíveis de repressão violenta.

É importante que se discuta também a violência dentro dos núcleos familiares, expondo e explicando a legislação brasileira que diz respeito à violência doméstica, seja ela contra qualquer membro da família. O Brasil tem um instrumento especial para proteger crianças e adolescentes chamado Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual:

Art. 18 A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (BRASIL, 1990).

Embora o ECA tenha sido publicado pela primeira vez em 1990, os problemas referentes à exploração e violência infantis seguem presentes no cotidiano brasileiro e, somente nos últimos 10 anos, mais de 2.000 crianças com menos de 4 anos morreram vítimas de agressão no Brasil. É importante discutir esses dados, assim como as leis que punem tal comportamento visto que, em países como a Síria, por exemplo, não existe uma legislação direcionada à proteção de crianças e adolescentes.

Além da proteção à criança e ao adolescente, é importante que haja a discussão sobre violência contra a mulher, já que, na maioria dos casos, as agressões ocorrem em ambiente doméstico. Embora o Brasil seja o 5º colocado no ranking de países com mais feminicídios no mundo, a Lei Maria da Penha, existente desde 7 de agosto de 2006, é responsável por oferecer proteção às vítimas de violência doméstica, assim como estipular punições aos seus agressores, além de assegurar os direitos de todas as mulheres:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

Como dito por Kofi Annan, ex secretário-geral das Nações Unidas, “O conhecimento é poder. A informação é libertadora”. Portanto, é de extrema importância discutir as diversas formas de constituição de família, assim como todas as leis que respaldam um relacionamento familiar e social saudável.

3 Escola

No capítulo 3 do material *Pode Entrar* (OLIVEIRA et al., 2015), intitulado “Sociedade e Educação”, o tema da escola é tratado brevemente e de

forma direcionada, o que provavelmente se deveu ao fato de os indivíduos para quem o material foi concebido não estarem em idade escolar. Explora-se vocabulário relacionado à sala de aula, como materiais escolares, e o livro didático sugere aos professores que trabalhem principalmente com os objetos que os próprios alunos têm consigo no momento para auxiliar na memorização.

Um ponto interessante abordado em um diálogo transcrito neste capítulo é o dos movimentos e lutas sociais por melhorias nas condições de educação e a influência de Paulo Freire, citado como o “nosso patrono da educação” (p. 25). Como material complementar para os professores na parte de “Complementação Pedagógica” do material, há indicação de um texto de Paulo Freire que poderia ser trazido para a aula a depender do interesse da turma.

Em outra atividade, o material propõe ao estudante a escrita de um texto sobre a educação em seu país de origem, em que se deve comentar se o acesso à educação é público ou privado e se pessoas de todas as idades e sexos podem ter acesso aos estudos. Essa atividade proporciona um momento valioso para promoção da interculturalidade, valorizando as experiências particulares de todos e trazendo à luz possíveis diferenças em termos de exercício do direito de acesso à educação em outros países.

Um ponto relevante a ser citado na análise do material é o de que o livro didático *Pode Entrar* (2015) foi pensado para o ensino de português para falantes adultos de outras línguas, não sendo apropriado para o ensino de português para crianças. Pensamos ser importante mencionar em aula que crianças refugiadas têm acesso à educação básica pública, visto ser esse um dos direitos assegurados a refugiados pela Lei 9.474/1997, frisando o fato de que essa lei garante igualmente acesso a todos os demais serviços do governo brasileiro. Segundo dados do ACNUR de 2016, apenas 61% das crianças refugiadas frequentam a escola primária, em comparação com uma média global de 91%. Já no caso de adolescentes, 23% dos refugiados estão matriculados em escolas, enquanto a média global é de 84%. Essas cifras expressivas mostram claramente que há muitas crianças e adolescentes refugiados fora do ambiente escolar e que essa situação crítica deveria ser revertida.

No capítulo 4 do livro didático, “Direitos das Crianças”, o primeiro diálogo apresentado acontece entre duas crianças que conversam sobre o *bullying* que uma delas sofreu na escola. Na seção de “Complementação Pedagógica” do material, os autores indicam que essa atividade deve ser utilizada

para procurar “identificar se alguma família está passando por esta situação e orientá-los(as). É extremamente importante que a criança consiga se adaptar da melhor maneira possível, potencializando seu aprendizado” (p. 134).

O *bullying*, prática bastante comum no ambiente escolar, especialmente entre crianças, é um desdobramento de perspectivas preconceituosas, as quais devem ser discutidas e problematizadas em aula para buscar uma formação humanizada. Quando pensamos nos indivíduos refugiados que estudam português para conseguirem se adaptar a um país que lhes é estranho, temos que ter em mente que essas pessoas podem sofrer todo tipo de preconceito e discriminação, e que muitas podem encontrar apenas na sala de aula um ambiente de acolhimento e pluralidade.

Visto serem ameaças reais ao bem-estar de alunos e do sistema educacional, atos de *bullying* podem se enquadrar como desrespeito ao artigo 3º do ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

e também à Lei 13.185/2015, conhecida como a Lei Antibullying, que faz parte do Programa de Combate à Intimidação Sistemática, instituído pelo Governo Federal em novembro de 2015.

Outra lei de peso no contexto de combate ao *bullying* é a Lei 13.663/2018, que estipula que os estabelecimentos de ensino têm a responsabilidade de promover a cultura da paz e medidas de conscientização, prevenção e combate a violência, como aquela praticada em forma de *bullying*.

4 Trabalho

Em tese, direitos fundamentais são os valores jurídico-políticos originados da dignidade inerente ao humano, pois atualizam as potencialidades essenciais do ser. Desde a Declaração dos Direitos Humanos da ONU, em 1948, os direitos sociais foram reconhecidos, junto com os direitos civis e políticos, no elenco dos direitos humanos: direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer,

etc. No Brasil, a concepção universalista dos direitos sociais foi incorporada pela Constituição Federal de 1988, importante referência política da nossa história recente, a qual dedicou os arts. 6º ao 11º para a garantia desses direitos, os quais, em algum momento na história dos países, fizeram parte dos debates e embates que mobilizaram homens e mulheres por parâmetros mais humanos, justos e igualitários no ordenamento do mundo.

Direitos sociais são aqueles que têm por objetivo garantir aos indivíduos condições materiais tidas como imprescindíveis para o pleno gozo dos seus direitos. Referidos direitos realizam-se por meio de atuação estatal, que intervém na ordem social segundo critérios de justiça distributiva. De acordo com o art. 6º da CF:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Busca-se no dispositivo mencionado elencar direitos mínimos e indispensáveis à garantia de uma existência digna. Dessa forma, os direitos sociais inscritos na Constituição Federal têm o escopo de garantir que certas situações incorporadas ao patrimônio humano sejam preservadas pelo Estado, pois envolvem poderes de exigir comportamentos positivos do Estado, que é o sujeito passivo da obrigação de proporcionar ao cidadão saúde, educação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, entre outros previstos na Constituição Federal.

A subcategoria Trabalho foi abordada no material *Pode entrar* (OLIVEIRA et al., 2015) no capítulo 6, com o objetivo de auxiliar o refugiado a entender quais são seus direitos trabalhistas no Brasil, destacando que as pessoas refugiadas têm os mesmos direitos trabalhistas que os brasileiros. Dessa forma, qualquer tratamento desigual precisa ser visto com desconfiança e investigado com seriedade. O livro didático ainda apresenta um extenso vocabulário de profissões e meios de transportes, além de informações relevantes acerca da proibição do trabalho infantil e sugestões de montagem de um currículo para utilização em entrevistas de emprego.

A Constituição Federal garante que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (art. 5º, caput) (BRASIL, 1988). De acordo com Camilla de Oliveira e Henrique Nelson Ferreira (2020), tal garantia constitucional de igualdade emoldura outras regulamentações que foram criadas *a posteriori*, com caráter protecionista a estes cidadãos, como é o caso da Lei 9.474/1997, que define e estrutura o trabalho do estrangeiro e dos refugiados em solos nacionais, fixando direito de extrema importância, que é a emissão da CTPS.

Ademais, consoante a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho, é proibido discriminar qualquer pessoa por motivo de “raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão” (OIT, 1960).

O refugiado, ao entender quais são suas garantias na relação de trabalho e ao exigir que elas sejam efetivadas, estará construindo condições de trabalho mais dignas e justas (ACNUR, 2015).

As relações de trabalho no Brasil são regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que prevê e assegura a maior parte dos direitos dos trabalhadores. Ter um trabalho formal é ter um emprego em que há anotação de seu vínculo na Carteira de Trabalho e Previdência Social (documento de identificação do trabalhador no Brasil) e compromisso de garantia dos direitos trabalhistas. A CTPS é obrigatória para o exercício de atividades profissionais e pode ser solicitada por qualquer pessoa maior de 14 anos, nacional ou estrangeira, com residência regular no Brasil (ACNUR, 2015).

Os refugiados e estrangeiros em geral se encontram em situação de maior dificuldade para se integrar à realidade do novo país e das novas relações de trabalho. Essa situação pode fazer com que aceitem trabalhos informais, em condições inadequadas, e com que seja mais complicado identificar os direitos violados e, por conseguinte, exigir melhores condições de trabalho.

Em termos de interculturalidade, o livro didático esclarece que os solicitantes de refúgio e refugiados têm direito à CTPS e com ela podem trabalhar legalmente no país, com os mesmos direitos de qualquer outro trabalhador brasileiro.

O livro didático orienta que o refugiado interessado em tirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá dirigir-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) ou à Gerência Regional mais próxima da sua residência, com todos os documentos necessários em mãos. Informações sobre a localização dos postos de atendimento podem ser obtidas pelo telefone 158 na Central de Atendimento Alô Trabalho.

Os documentos necessários para a CTPS são (ACNUR, 2015):

- Duas fotos em tamanho 3cmx4cm, com fundo branco, coloridas ou em preto-e-branco, iguais e recentes;
- Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) original acompanhada de cópia (frente e verso) ou Protocolo de Solicitação do RNE (original e cópia);
- Protocolo provisório de solicitação de refúgio;
- Quem já for reconhecido como refugiado deverá apresentar também uma cópia da notificação ou certidão do CONARE que comprove o reconhecimento da condição de refugiado.

Os solicitantes de refúgio e refugiados que queiram obter maiores informações sobre o mercado de trabalho, cursos profissionalizantes, seguro-desemprego e vagas disponíveis devem procurar um Centro de Atendimento ao Trabalhador (CAT) na cidade onde vivem (ACNUR, 2015). E nos locais onde existam organizações parceiras do ACNUR, os solicitantes de refúgio e refugiados também podem buscar informações sobre convênios especiais existentes com empresas privadas.

Consoante Camilla de Oliveira e Henrique Nelson Ferreira (2020), o não nacional, com ou sem regulamentação completa, possui este direito equiparando-se aos nacionais. Mas os refugiados que provarem uma relação de emprego estarão amparados pela Consolidação das Leis Trabalhistas, a CLT, que garantirá liquidamente direitos comuns aos dos prestadores de serviço brasileiros, como por exemplo, regime de trabalho legal, intervalos na jornada, repouso remunerado, férias, salário, etc. Ressalta-se que garantias previdenciárias também estarão dispostas a estes trabalhadores. Tal fato demonstra que o país está nos trilhos corretos para que a regra constitucional da igualdade seja cumprida à risca (OLIVEIRA; FERREIRA, 2020).

O Brasil, enfim, já conta com legislação bastante desenvolvida, carregada de princípios e normas diretas que tendem a se preocupar com o bem-estar e a adaptação dos grupos que aqui se apresentam pelos motivos mais diversos.

Apesar disso, ainda há muitos desafios a serem enfrentados e gargalos a serem eliminados. Segundo Thamyris Gabrielle Loureiro de Sousa e Silva, Caio Rafael Coelho de Sá Rufino e Luís Eduardo Bomfim Lima (2019), a crise econômica, a falta de informação e a deficiência de alguns mecanismos de proteção dificultam a integração dos refugiados, em especial no que tange à possibilidade destes conseguirem um trabalho. Em situação de extrema penúria e sofrimento emocional, eles se encontram muitas vezes desamparados no país, sem poder se valer de qualquer currículo, língua ou instituição para manter sua vida e de seus familiares, em especial uma vida com dignidade (SILVA; RUFINO; LIMA, 2019).

Desta forma, as ações inclusivas perpetradas pelo ACNUR revelam-se de suma importância e contam com ainda mais possibilidades quando são realizadas em conjunto com o governo federal, como tem se mostrado na prática.

Diante dos fatos trazidos à discussão pelo livro didático, percebe-se a relevância atual e futura acerca do tema em termos de interculturalidade (interação com as culturas e práticas dos estrangeiros). O Brasil, enquanto nação, tem iminente desafio no que tange à recepção dos grupos de estrangeiros e refugiados que, nos movimentos de êxodo, procuram-no para recomeçar (OLIVEIRA; FERREIRA, 2020).

Para Camilla de Oliveira e Henrique Nelson Ferreira (2020), o direito ao trabalho entra como meio viável de garantia dos direitos básicos do cidadão não nacional residente no país e daquele que, por fundado temor de perseguição ou violação de seus direitos, vê-se obrigado a deixar seu país natal. Constata-se que, por meio do labor, esses indivíduos proverão para si e para sua família o sustento.

Os caminhos que percorrem um indivíduo considerado refugiado até a assinatura de um contrato de trabalho, como o de muitos trabalhadores brasileiros desempregados, é tortuoso. Sabemos que o país enfrenta um momento de crise e em alguns setores ocorre recessão, e este binômio culmina na falta de oferta de emprego que, somada à deficiência de alguns dos mecanismos de proteção existentes, dificultam a integração dos não nacionais. Muitos tentam a sorte como autônomos. E outros, infelizmente, são atraídos para trabalhos que correm ao arripio da lei, em condições contrárias às estabelecidas nas legislações trabalhistas (OLIVEIRA; FERREIRA, 2020).

Ações de interação com as culturas e práticas dos estrangeiros se demonstram essenciais no processo de inclusão. Para que comece a se fazer parte do dia-a-dia trabalhista do Brasil, faz-se necessário o aprendizado da linguagem, essencial para que as pessoas consigam expor seus pensamentos, preocupações, anseios e sentimentos. A língua, enfim, é elemento crucial para o desenvolvimento das relações trabalhistas e para as trocas culturais. Daí a importância do livro didático de ensino de português especificamente para os refugiados no Brasil, o qual reconhece na língua portuguesa e na cultura brasileira toda a riqueza e magnitude.

5 Ritos de passagem

Consoante a teórica Abramovich (1985), os ritos de passagem são celebrações que marcam mudanças de status de uma pessoa no seio de sua comunidade, sendo realizados de diversas formas, dependendo da situação celebrada: desde rituais místicos ou religiosos até assinatura de papéis. Em todas as sociedades primitivas, segundo a autora, determinados momentos na vida de seus membros eram marcados por cerimônias especiais (conhecidas como ritos de iniciação ou ritos de passagem) que representavam uma transição particular para o indivíduo, configurando igualmente a sua progressiva aceitação e participação na sociedade na qual estava inserido.

Van Gennep (1978) elucida que, inicialmente, cerimônias de passagens são praticadas dentro do próprio ambiente familiar há séculos, logo em seguida ao nascimento, momento em que o recém-nascido era apresentado aos seus antecedentes diretos e passava a ser reconhecido como parte da linhagem ancestral, tendo seu nome previamente escolhido e pronunciado de forma solene. A puberdade, como símbolo de um ritual de passagem, para as mulheres, se dava geralmente no momento da primeira menstruação, marcando o fato que, entrando no seu período fértil, ela estava apta a preparar-se para o casamento, enquanto que para os homens, essa cerimônia se dava no momento em que ele se tornasse capaz de caçar e abater um animal. Denotadas pelo derramamento de sangue, esses rituais cerimoniais aclaravam a integração daquela pessoa como membro produtivo da tribo: ao derramar sangue para a preservação da comunidade (pela procriação ou pela alimentação), ela estava simbolicamente misturando o seu próprio sangue ao sangue do seu clã.

Turner (1974) teoriza que as cerimônias também marcam a idade adulta. Entre os nativos norte-americanos, tribos praticavam um rito em que a pele do peito dos jovens guerreiros era trespassada por espetos e repuxada por cordas. A dor e o sangue derramado eram, dessa forma, considerados como uma retribuição à Terra das dádivas que a tribo tinha recebido até ali. Casamentos e ritos fúnebres, igualmente, eram considerados como um artefato de transição, O sepulcro representava um ritual de passagem que propiciaria a entrada no reino dos mortos e garantiria o retorno futuro ao mundo dos vivos. Todas essas cerimônias, segundo Turner (1974), no entanto, marcavam pontos de abnegação. Atitudes obsoletas eram comumente abandonadas e novas passavam a ser aceitas.

Abramovich (1985) esclarece que, nos tempos atuais e nas sociedades modernas, muitos ritos subsistiram embora muitos deles esvaziados do seu conteúdo simbólico. Batismo e festas de aniversário de 15 anos, por exemplo, são resquícios de cerimônias ancestrais que hoje representam muito mais um compromisso social do que a marcação do início de uma nova fase na vida do indivíduo.

O livro *Pode Entrar* (OLIVEIRA et al., 2015), em seu capítulo 12, oferece uma atividade de confecção de um convite para uma festa ou ritual. Dessa forma, os discentes poderão utilizar os vocábulos aprendidos para elaborar dizeres cordiais que os remetem ao ato de convidar alguém para uma celebração.

Pode-se dizer que as discussões e a aprendizagem promovidas pelo estudo do material constituem uma forma de rito de passagem ao possibilitar que pessoas estrangeiras refugiadas se sintam culturalmente mais preparadas para lidar e reconhecer diversas situações e elementos, não deixando, de igual maneira, a sua própria cultura e tradições para trás.

Considerações finais

O material *Pode Entrar* (OLIVEIRA et al., 2015) de ensino de português para refugiados no Brasil traz informações importantes a respeito de família, educação, escola, trabalho e ritos de passagem, ao mesmo tempo que facilita a discussão de muitos outros temas na sala de aula, oferecendo ao aluno um contato mais próximo com a cultura brasileira e possibilitando a comparação de

aspectos culturais diferentes dos nossos. Neste caso, a contextualização das informações é também de suma importância.

Para que haja realmente algum proveito por parte do aluno refugiado, é primordial que os aspectos da cultura brasileira abordados estejam inseridos em situações que permitam que o aluno faça inferências sobre eles, e vir a utilizá-los com proveito.

Para concluir, cabe observar o grande desafio que se apresenta no Brasil no que tange à recepção de grupos de refugiados de países diversos. Estes grupos enfrentam desde sempre a marginalização. Por isso, todas as subcategorias abordadas no livro didático servem para reforçar e oferecer suporte no longo caminho a ser trilhado no processo de inclusão, com atuação de muitos grupos em conjunto e valendo-se de uma legislação hábil e protetiva para que, com o devido respeito à cultura e aos costumes dos estrangeiros, seja, de fato, capaz de proporcionar a dignidade de vida que tanto buscam os grupos migratórios.

De acordo com o texto “O lugar da cultura em livros didáticos de português como segunda língua”,

Professor, aluno, material didático e a própria situação de imersão linguístico-cultural em que se encontra o aprendiz estrangeiro no Brasil, em consonância, são responsáveis por fazer dele um ser capaz de interpretar, agir, interagir com sucesso em situações dentro e fora das paredes de sua sala, compreendendo os fatores que tornam a cultura do outro e sua própria cultura únicas e merecedoras de crédito, compreensão e respeito. Considerando o professor não mais o centro das atenções, é partindo de sua nova forma de enxergar e atuar no processo de ensino-aprendizagem de segunda língua que será um primeiro passo para novos olhares também por parte dos alunos, muitas vezes amarrados em estilos bastante ultrapassados.

É de extrema importância considerar os verdadeiros motivos que trazem o aluno para a sala de aula de português como língua de acolhimento, de forma a evitar a abordagem de assuntos menos relevantes e a falta de temas importantes para o público em questão. O livro didático *Pode Entrar* (OLIVEIRA et al., 2015) é um material didático que auxilia o professor ao direcionar as aulas e incluir os tópicos que são mais urgentes ao público de refugiados, abrangendo desde a apresentação pessoal até, por exemplo, o Sistema Universal de Saúde brasileiro. Guiando-se por essa perspectiva, os professores e as instituições darão um importante passo rumo a um ensino-aprendizagem que valorize a interculturalidade, as subjetividades e a pluralidade dos estudantes.

Referências bibliográficas

ABRAMOVICH, F. (organizador). *Ritos de passagem de nossa infância e adolescência*: antologia. São Paulo: Summus Editorial, 1985.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). *Left Behind: Refugee Education in Crisis*, 2016. Disponível em: <https://www.unhcr.org/59b696f44.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2021.

BORGES, Paulo Rogério. *O declínio dos ritos de passagem e suas consequências para os jovens nas sociedades contemporâneas*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em: 07 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 29 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 23 jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.html. Acesso em: 07 ago. 2021.

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

GOMES DE MATOS, F. Linguística humana, humanizadora da paz. In: HORA, D.; ALVES, E. F.; ESPÍNDOLA, L. C. (Orgs.). *ABRALIN: 40 anos em cena*. João Pessoa: Editora UFPB, 2009.

MARTINS, Bruna. *Duas mil crianças com menos de 4 anos morreram agredidas em 10 anos*. Correio Braziliense, 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/04/4918128-duas-mil-criancas-com-menos-de-4-anos-morreram-agredidas-em-10-anos.html>. Acesso em: 28 jul. 2021.

MOURA, R.P. O lugar da cultura em livros didáticos de português como segunda língua.

OLIVEIRA, Camilla de; FERREIRA, Henrique Nelson. *Estrangeiros no Brasil: imigrantes e refugiados sob a perspectiva trabalhista*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/84901/estrangeiros-no-brasil-imigrantes-e-refugiados-sob-a-perspectiva-trabalhista/3>. Acesso em: 07 ago. 2021.

OLIVEIRA, Jacqueline Feitosa de et al. *Pode Entrar - Português do Brasil para refugiadas e refugiados*. Pode entrar - Livro para estudantes. 1. ed. São Paulo, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)*. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 07 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 28 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n° 111 relativa à discriminação em matéria de emprego e ocupação*. Aprovada na 42ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra — 1958), entrou em vigor no plano internacional em 15.6.60. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235325/lang-pt/index.htm. Acesso em: 07 ago. 2021.

SANTOS, P.; ALVAREZ, M. L. O. (Orgs.). *Língua e cultura no contexto de português língua estrangeira*. Campinas: Pontes, 2010, p. 191-224.

SERRANI, S. *Discurso e cultura na aula de língua: currículo-leitura-escrita*. Campinas: Pontes, 2005.

SILVA, Thamyris Gabrielle Loureiro de Sousa e.; RUFINO, Caio Rafael Coelho de Sá; LIMA, Luís Eduardo Bomfim. *Entre a lei e a realidade: o trabalho dos refugiados no Brasil*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/77162/entre-a-lei-e-a-realidade-o-trabalho-dos-refugiados-no-brasil/4>. Acesso em: 07 ago. 2021.

TURNER, V. W. *O processo ritual: estrutura e antiestrutura*. Petrópolis: Editora Vozes, 1974.

UNESCO. *Declaração Universal dos Direitos Linguísticos*, 1996. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf. Acesso em: 28 jul. 2021.

VAN GENNEP, A. *Os ritos de passagem: estudo sistemático dos ritos da porta e da soleira, da hospitalidade, da adoção, gravidez e parto, nascimento, infância, puberdade, iniciação, ordenação, coroação, noivado, casamento, funerais, estações, etc.* Petrópolis: Editora Vozes, 1978.